



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00574/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

"Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular intitulada "Farmácia do Pet dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a criação, controle e fiscalização das Farmácias Veterinárias Populares, regidas por esta lei.

Art. 2º - Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Parágrafo único - Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa Farmácia do Pet será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Art. 5º A Farmácia Veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 6º - Para a execução do programa Farmácia do Pet, poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 7º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 09 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.